

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PRATICANTES DE ARTES MARCIAIS DE RIO
BRILHANTE-MS (APRAMARB)**



CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS.

Artigo 1º. – **APRAMARB** – ASSOCIAÇÃO DOS PRATICANTES DE ARTES MARCIAIS DE RIO BRILHANTE-MS, foi batizada com este nome e adotou como sigla **APRAMARB**, que quer dizer ASSOCIAÇÃO DOS PRATICANTES DE ARTES MARCIAIS DE RIO BRILHANTE-MS, fundada em 09 de Maio de 2014, nesta cidade e Comarca de Rio Brilhante-MS, é uma entidade com personalidade jurídica própria, distinta de seus associados (esses em numero ilimitado), de duração indeterminada, sem fins lucrativos, com sede social à Rua Cel. Antonio Alves Correia, 1374, bairro: Centro, município de Rio Brilhante-MS, CEP: 79130-000, e é constituída por indivíduos de ambos os sexos.

Artigo 2º. – Os objetivos da Associação dos Praticantes de Artes Marciais de Rio Brilhante-MS são os seguintes:

1. Minimizar os efeitos de desigualdade, contribuindo para a animação social, cultural e esportiva de seus associados, dos desportistas em geral, e da comunidade carente, facilitando-lhes o acesso e participação a eventos popular, campeonatos municipais, estaduais, nacionais e de carácter privado em todas suas modalidades existentes, e ou mesmo funcionando como porta-voz da população, junto dos órgãos de poder.
2. Contribuir para o melhoramento dos tempos livres de seus associados, dos desportistas, e da comunidade desenvolvendo iniciativas várias, como são exemplo:
 - a) Difundir a pratica do Jiu-Jitsu, Judô, e demais esportes em geral;
 - b) Proporcionar conferências e palestras culturais de carácter esportivo, social, recreativos, e ou de atividades no sentido esclarecedor de ações que sirvam os interesses da comunidade;
 - c) Filiar-se a federação das modalidades esportivas, quando necessário;
 - d) Orientação de visitas de estudo, passeios, excursões e viagens, a locais de interesse educativo, bem como a organização de festas tradicionais, pretendendo contribuir para a preservação das manifestações folclóricas de carácter cultural e recreativo;
 - e) Sensibilização para a necessidade dos bons hábitos de saúde, utilizando as artes marciais ou fomentando a prática de outros esportes e dos desportos em geral;
 - f) Todas as realizações que se insiram dentro do âmbito dos objetivos da Associação de Desportos dos Praticantes de Artes Marciais de Rio Brilhante-MS nas áreas: educativa, recreativa, social ou económica;
 - g) Ao lado dos esportes amadores, poderá organizar e manter quadros esportivos em geral, observando a legislação em vigor.
3. Motivar como condicionamento físico, defesa pessoal, coordenação física, lazer, desenvolvimento de disciplina, participação em um grupo social e estruturação de uma personalidade sadia, visto que a prática possibilita o extravasamento da tensão que harmoniza o indivíduo, focalizando-o positivamente.
4. Desenvolver, incentivar, promover e apoiar ações nas areas de esporte, como instrumento facilitador da pratica cidadã, com enfase na solidificação da consciencia critica e inclusão social.
5. Despertar a atenção do público-alvo, quanto ao crescimento vertiginoso que esse esporte vem alcançando, principalmente, pelo valor educativo que representa na formação dos jovens. Ter um o ponto de partida de um sonho, a realizar um projeto, em prol de crianças.
6. Levar este projeto, para dentro das escolas publica e privadas, e dar a oportunidade, a essas crianças de estarem presentes, em um ambiente saudável que dificilmente eles teriam chance de conviver, com a certeza de que este será um bom caminho.
7. Convívio social dos associados da associação, juntos com os alunos das escolas publicas e privadas, através de um processo de educação esportiva, mostrando ser um caminho direto para a inclusão social, e uma

excelente oportunidade para esses jovens, ajudando-os na sua educação para que cresçam com dignidade, retidão de caráter e uma boa formação moral.

8. Oferecer vagas às crianças da comunidade carente da cidade de Rio Brilhante-MS, desde que essas crianças estejam freqüentando a escola.

CAPITULO II.

DOS SOCIOS

Artigo 3º. – Para ser admitido como sócio, o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos:

1. Ser preposto (indicado) por associado em pleno gozo de seus direitos estatutários, quites com os cofres sociais e maior de 18 (dezoito) anos;
2. Anexar proposta indicando nome, data de nascimento, estado civil, profissão, residência, nacionalidade, juntando fotografia 3x4;
3. Anexar autorização do pai ou responsável, se for menor de 18 (dezoito) anos;
4. Não portar doenças infecto-contagiosas ou neuropsíquicas;
5. A associação não terá fins lucrativos;
6. Não exercer ou ter exercido atividades consideradas ilícitas.

Parágrafo Único: Para ser admitido o candidato tem que obter 2/3 dos votos dos sócios presentes na Assembléia.

Artigo 4º. - São direitos dos sócios:

1. Frequentar as dependências da associação, usufruir de tudo que estiver a disposição dos sócios, participarem das reuniões esportivas, sociais, recreativas, culturais, entre outras;
2. Participar das assembléias gerais;
3. Votar e ser votado;
4. Convidar pessoas amigas para visitar a associação, mediante autorização previa de um diretor;
5. Convocar com apoio de 1/5 dos associados que tenham mais de um ano como sócio, a Assembléia Geral, para extinção ou fusão da associação, decisão esta que apenas surtirá efeito se contar com o voto de 2/3 dos sócios presentes;

Artigo 5º. – São deveres dos sócios:

1. Pagar pontualmente suas mensalidades e taxas;
2. Respeitar o presente Estatuto, Regulamento Interno e Legislação em vigor;
3. Apresentar, quando lhe for solicitado, a carteira de Identidade Social;
4. Comunicar a mudança de residência e estado civil;
5. Não competir em provas amistosas ou oficiais, por outra associação, sem a previa autorização da Diretoria;
6. Abster-se de manifestação de ordem política, religiosa ou de classe, nas dependências da associação;
7. Comparecer as assembléias gerais;
8. Indenizar a associação de possíveis prejuízos que venham a causar ou tenha sido dado por seus dependentes com relação ao seu patrimônio social;
9. Informar aos dirigentes, qualquer anormalidade de que tenha conhecimento e venha prejudicar a associação sob algum aspecto;
10. Praticar o esporte puramente amador sem visar recompensa em pecúnia.

CAPITULO III.

DOS PODERES DIRETIVOS

Artigo 6º. – Os poderes diretivos da associação cabem aos seguintes órgãos:

1. Assembléia Geral;
2. Conselho Fiscal;
3. Diretoria;

Parágrafo Único: Não receberão remuneração os membros diretivos.

CAPITULO IV.



DA ASSEMBLEIA GERAL



Artigo 7º. - A Assembléia Geral será constituída de sócios maiores de 18 (dezoito) anos, quites com os cofres sociais em pleno gozo de seus direitos estatutários e tendo no mínimo um ano como associado.

Artigo 8º. - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente de 03 (três) em 03 (três) anos na 1ª (primeira) quinzena do mês de dezembro, exclusivamente para eleger os membros da diretoria, sendo que os eleitos serão empossados na 2ª (segunda) quinzena de dezembro;
- b) Ordinariamente de 02 (dois) em 02 (dois) anos na 1ª (primeira) quinzena do mês de dezembro, exclusivamente para eleger os membros do conselho fiscal e seus suplentes, sendo que os eleitos serão empossados na 2ª (segunda) quinzena de dezembro;
- c) Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho Fiscal, a requerimento de 1/3 dos sócios nos termos do artigo 7º deste Estatuto, ou ainda por promoção de 1/5 dos sócios em caso de extinção ou fusão, conforme disposto no artigo 111, parágrafo 2º do decreto nº. 80.228 de 25-08-1977.

Artigo 9º. - As convocações das assembléias gerais serão feitas mediante aviso fixado em locais visíveis na sede ou por edital publicado na imprensa com 08 (oito) dias de antecedência.

Artigo 10º. - Nas assembléias gerais somente serão tratados assuntos que constarem no edital de convocação, cabendo a presidência dos trabalhos, ao Presidente da Diretoria, sem direito a voto.

Parágrafo 1º: Na falta do Presidente, será ele substituído pelo Vice-Presidente, que também não terá direito a voto.

Parágrafo 2º: Na falta do Vice-Presidente, a própria assembléia indicará quem deverá presidi - lá.

Artigo 11º. As assembléias gerais somente poderão deliberar em primeira convocação com a presença de 2/3 dos associados existentes.

Artigo 12º. - Não havendo número suficiente para o estabelecimento do "quorum", será feita uma segunda convocação uma hora depois, sendo validas as decisões ali tomadas, com qualquer número de sócios presentes.

Artigo 13º. - As deliberações serão tomadas por meio de voto, podendo, desde que a assembléia concorde ser adotado o sistema simbólico, aclamação ou escrutínio secreto.

Artigo 14º. - Compete a Assembléia Geral:

1. Eleger o Presidente e Vice-Presidente;
2. Eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
3. Deliberar sobre a extinção ou fusão da associação e destino dos bens que compõe seu patrimônio social;
4. Destituir membros dos órgãos diretivos;
5. Alterar o estatuto social.

CAPÍTULO V.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 15º. - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral de 02 (dois) em 02 (dois) anos, na condição do Artigo 8º letra "b" deste Estatuto e a ele compete:

1. Apresentar aos sócios parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
2. Denunciar em assembléia geral, erros administrativos ou violação da lei, deste Estatuto ou Regulamento Interno, sugerindo medidas a serem tomadas;
3. Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de desportos e praticar os atos que lhe forem atribuídos;
4. Convocar assembléia geral, quando houver motivos grave ou urgente, nos termos da letra "c" do artigo 8º;
5. Apresentar a assembléia geral, proposta para reformulação deste estatuto;
6. Reunir-se mensalmente.

CAPÍTULO VI.



DA DIRETORIA

Artigo 16º. - A **APRAMARB** – ASSOCIAÇÃO DOS PRATICANTES DE ARTES MARCIAS DE RIO BRILHANTE-MS, será administrada por uma Diretoria composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor de Esportes, Diretor Social, Diretor de Eventos, Diretor de Patrimônio e Diretor de Relações Públicas.

Parágrafo Único: O Presidente e Vice-Presidente da diretoria serão eleitos de 03 (três) em 03 (três) anos pela Assembléia Geral, na condição do artigo 8º letra "a" deste Estatuto, sendo os demais membros de sua livre escolha, podendo ainda se a associação necessitar, criar outros departamentos, nomeando seus diretores e comissões auxiliares.

Artigo 17º. - A diretoria com as restrições deste estatuto terá poderes amplos para praticar atos de gestão, mediante termos já estabelecidos, e reunir-se á:

1. Ordinariamente uma vez por mês;
2. Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente.

Artigo 18º. - Compete a Diretoria:

1. Fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
2. Revolver sobre admissão, readmissão, licenciamento e aplicação de penalidades aos sócios, obedecendo ao disposto neste estatuto;
3. Admitir e licenciar empregados;
4. Promover arrecadação das mensalidades e todas as rendas da associação efetuando a despesa;
5. Organizar anualmente e entregar ao Presidente do Conselho fiscal, Durante o mês de Janeiro, relatório de sua gestão com balanço e demonstração de receita e despesa.

Artigo 19º. - Os membros do órgão administrativo, não responderão, por obrigações contraídas em nome da associação, na pratica do ato regular de sua gestão, mas assumirão responsabilidades pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da lei ou deste estatuto.

Parágrafo Único: A responsabilidade que trata este artigo prescreve em 03 (três) anos, contados da data da aprovação das contas e balanços, Pela assembléia geral, relativo aos exercícios que findou o mandato.

Artigo 20º. - Compete ao Presidente:

1. Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente;
2. Presidir reuniões de Diretoria e mandar executar suas decisões;
3. Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e documentos que impliquem responsabilidade financeira;
4. Executar os atos administrativos;
5. Criar departamentos esportivos, sociais e recreativos, nomear seus diretores e comissões auxiliares;
6. Presidir as assembléias gerais.

Artigo 21º. - Compete ao Vice-Presidente:

1. Auxiliar o presidente nos serviços de rotina e substituí-lo em seus impedimentos.

Artigo 22º. - Compete ao 1º Secretário:

1. Dirigir o expediente da secretária da associação;
2. Lavrar e subscrever as atas da diretoria;
3. Assinar e expedir cartões de identidade dos sócios;
4. Expedir e arquivar correspondências externas e internas.

Artigo 23º. - Compete ao 2º Secretário:

1. Auxiliar o 1º Secretário nos serviços de rotina e substituí-lo em seus impedimentos.

Artigo 24º. - Compete ao 1º Tesoureiro:

1. Responder pelo movimento da Tesouraria;



2. Manter sobre sua responsabilidade e guarda, todos os valores em espécie, pertencentes a associação;
3. Passar recibos das importâncias recebidas;
4. Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira da associação;
5. Depositar, em nome da associação, em estabelecimento bancário indicado pela diretoria as importâncias recebidas, podendo constar em caixa o valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos;
6. Providenciar a cobrança de mensalidade dos sócios, advertindo aqueles em atraso;
7. Efetuar despesas previamente autorizadas pela Diretoria;
8. Comunicar a Diretoria os nomes dos sócios em atraso com sua mensalidade;
9. Providenciar arrecadação da receita da associação, efetuando as despesas nos termos do item "7" deste artigo;

Artigo 25º. - Compete ao 2º Tesoureiro

1. Auxiliar o 1º Tesoureiro nos serviços de rotina e substituí-lo em seus impedimentos.

Artigo 26º. - Compete ao Diretor de Esportes:

1. Exercer o controle sobre as seções do departamento de esportes, providenciando sobre o seu regular andamento com referencia a eficiência, organização e cuidar do preparo das equipes representativas da associação, designação de capitães, participação das mesmas em campeonato ou disputas amistosas ou torneios internos de artes marciais, ou de qualquer esporte que outro sócio pratica.
2. Aplicar aos atletas medidas disciplinares ou técnicas – "ad referendum" – da diretoria;
3. Apresentar a diretoria relatório mensal e anual de atividades de seu departamento;
4. Tomar conhecimento de todas as resoluções da entidade a que a associação estiver vinculada;
5. Organizar registros de inscrições de penalidades dos atletas de seu departamento;
6. Acompanhar as equipes de artes marciais da associação, nas excursões ou determinar e designar um de seus auxiliares para esse fim;
7. Requisitar a Diretoria o material esportivo necessário ao seu departamento;
8. Orientar, na falta de quem o faça, equipe infantil, juvenil e feminina.

Artigo 27º. - Compete ao Diretor Social:

1. Idealizar, promover e organizar atividades sociais, cívicas, comemorativas e assistenciais.
2. Manter cadastro de datas e fatos alusivos a grandes acontecimentos, conquistas e feitos esportivo da associação.
3. Organizar torcidas para acompanhar nossas equipes em disputas externas;
4. Exercer suas atividades em sintonia com os diretores e Eventos.

Artigo 28º. - Compete ao Diretor de Eventos:

1. Promover e realizar eventos com um objetivo de integrar a comunidade;
2. Promover shows;
3. Bingos;
4. Quermesses;
5. Estar sempre em sintonia com o diretor Social.

Artigo 29º. - Compete ao Diretor Patrimonial:

1. Manter atualizado o registro dos bens patrimoniais;
2. Guardar e manter em perfeito estado de conservação todos os bens e materiais sociais, administrativos, e outros existentes na sede, fiscalizando sua movimentação;
3. Comunicar, em relação à hipótese anterior, qualquer irregularidade, desgaste, avaria ou dano, propondo e providenciando, quando for o caso, os necessários reparos;
4. Supervisionar e orientar as obras em geral executadas em quaisquer dependências da associação, sempre com estrita observância às especificações técnicas, bem como controle do material empregado;
5. Orientar a tesouraria em relação à aquisição de materiais ou equipamentos a serem utilizados em obras ou serviços congêneres.

Artigo 30º. - Compete ao Diretor de Relação Publicas:

1. Distribuir à imprensa informações da associação, sobre as atividades sociais, esportivas, culturais e patrimoniais do clube;

2. Programar e desenvolver o relacionamento dos dirigentes do clube com autoridades, imprensa, visitantes, associados e com o público em geral;
3. Manter relacionamento constante com outras entidades esportivas, sociais, culturais e de servir;
4. Editar e atualizar periodicamente o site da associação dando ênfase a divulgação das promoções e demais assuntos relacionados com a associação;
5. Idealizar e desenvolver promoções, campanhas, exposições, com objetivo de divulgar o nome, os feitos, os acontecimentos e as realizações em geral do clube.



CAPITULO VII.

DAS PENALIDADES

Artigo 31º. - Os sócios, que em consequência do seu mau comportamento, dêem motivos a intervenção disciplinar da Direção, podem sofrer as seguintes penalidades:

1. Advertência;
 2. Suspensão;
 3. Eliminação de sócios.
- a) É da exclusiva competência da Direção a aplicação das penalidades dos itens "1 e 2".
- b) Será eliminado de sócio aquele que:
- I. Não satisfaça os seus encargos pecuniários durante três meses consecutivos, nos termos estabelecidos no artigo 5º deste Estatuto, passados que sejam 15 (quinze) dias depois de avisados por carta da Direção;
 - II. Difame qualquer dos seus consócios ou membros dos corpos gerentes em matéria referente à atividade da Associação;
 - III. Contrarie sem fundamento ou desprestígie por qualquer forma, a ação dos corpos gerentes;
 - IV. Tenha mau comportamento, moral ou civil, ou cometa crime a que caiba pena considerada grave:

Parágrafo 1º: A pena de suspensão é de 10 (dez) a 15 (quinze) dias, de acordo da natureza da infração;

Parágrafo 2º: Para os sócios reincidentes, na pena de suspensão, serão eliminados por tempo indeterminado.

Artigo 32º.- A eliminação ou expulsão só podem ser impostas por deliberação da Assembléia Geral, depois de proposta da Direção, estado igualmente incluída neste artigo a penalidade referida no item "3" do Artº.33º.

CAPITULO VIII.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33º. - Aprovada a proposta reformando o Estatuto, será a mesma encaminhada as autoridades competentes para homologação.

Artigo 34º. - Se a Diretoria julgar necessário poderá elaborar um regulamento interno em perfeita harmonia com o estabelecido neste Estatuto, dentro da legislação em vigor.

Artigo 35º. - Os associados não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que a diretoria contrair tácita ou expressamente em nome da associação.

Artigo 36º. - O mandato da Diretoria estender-se á até a posse de sua sucessora legalmente eleita.

Artigo 37º. - É proibido nas dependências da associação, a pratica de jogos de azar, ou outros qualquer proibido por Lei.

Artigo 38º. - As autoridades Esportivas superiores terão livre ingresso na praça de esportes, cabendo-lhes local reservado.

Artigo 39º. - A **APRAMARB – ASSOCIAÇÃO DOS PRATICANTES DE ARTES MARCIAS DE RIO BRILHANTE-MS**, somente será dissolvida em caso de dificuldade com o preenchimento de suas finalidades, mediante aprovação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, com o voto favorável de pelo menos 2/3 dos sócios presentes, cabendo entretanto a possibilidade de convocá-la a 1/5 dos sócios, conforme disposto no artigo 111, parágrafo 2º do decreto nº. 80.228 de 25/03/77.

Parágrafo Único: Dissolvida a Associação, faz-se a liquidação dos bens que possuir, sendo o saldo de acervo social destinado a associação beneficente de Guarulhos.

CAPITULO IX.

PATRIMONIO E FONTE DE RECURSOS

Artigo 40º. - O patrimônio social é constituído por bens móveis e imóveis, inclusive títulos, dinheiro, créditos, direitos, troféus, marcas e quaisquer outros valores pertencentes à entidade.

Artigo 41º. - Considera-se como fonte de receita toda e qualquer arrecadação feita pelo clube, sob as diversas rubricas contábeis adotadas, inclusive as importâncias recebidas a título de:

1. Contribuição ou mensalidade dos associados;
2. Contratos diversos que gerem receita para a associação.
3. Doações, e ou contribuições de órgãos públicos conforme Lei vigente;
4. Doações, e ou contribuições de empresas privada, publica, mista e outras, conforme Lei vigente;
5. Doações, e ou contribuições de pessoas físicas, conforme Lei vigente;
6. Outras receitas, desde que esteja de acordo com as Leis vigente.

CAPITULO X.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 42º. - A Assembléia Geral elegerá os membros do Conselho Fiscal e estes passarão imediatamente a eleição de seu Presidente, Secretário, Vogal e Suplentes.

Parágrafo Único: Os mandatos dos eleitos e nomeados do Conselho Fiscal em 09 de Maio de 2014 terminam na 1ª (primeira) quinzena de Maio de 2016, podendo 2/3 (dois terços) serem reeleitos.

Artigo 43º. - Os mandatos dos eleitos e nomeados da diretoria em 09 de Maio de 2014 terminam na 1ª (primeira) quinzena de Maio de 2017, podendo os mesmos serem reeleitos.

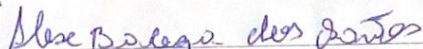
Artigo 44º. - Serão considerados sócios fundadores, os sócios admitidos até 09 de Maio de 2014.

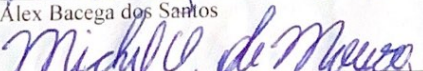
Artigo 45º. - O Fórum da **APRAMARB** – ASSOCIAÇÃO DOS PRATICANTES DE ARTES MARCIAS DE RIO BRILHANTE-MS, está situada no Município e Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, onde é e estar seu legítimo Foro jurídico.

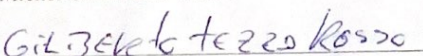
Parágrafo Único: A Associação será composta por heterogêneo corpo associativo, composto por homens e mulheres, que tenham maioria nos termos da lei que estiver em vigência em qualquer época, que sejam capazes, física, mental e moralmente, não havendo exceção nenhuma quanto à raça, cor, religião, dogma, filosofia, sendo apolítica não partidária, associativa e recreativa. Recebendo a associação em seus quadros pessoas das mais diversas origens e que estejam dispostos a cooperar, contribuindo com a grandeza de sua associação, observando seu estatuto, normas e regulamentos.

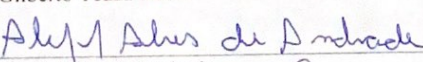
Artigo 46º. - O presente estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembléia Geral e o seu registro nos órgãos competentes.

Fundadores:


Alex Bacega dos Santos


Michel Oliveira de Moura

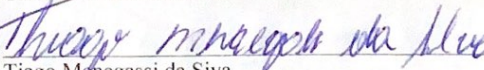

Gilberto Tezza Rosso

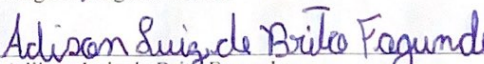

Aleff Alves de Andrade


Diençon de Jesus Pereira

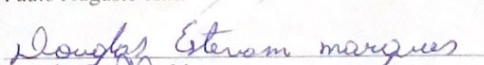

Azer Neves da Cunha Filho

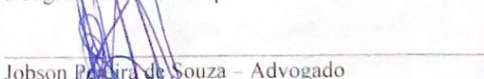

Caio Sani Lemes Coelho


Tiago Menegassi da Silva


Adilson Luiz de Brito Fagundes


Paulo Augusto Kulf


Douglas Estevam Marques


Jobson Padua de Souza – Advogado
OAB/MS Nº 15329



CUNHA
ROZA



1º OFÍCIO VIEIRA DE CARVALHO RIO BRILHANTE/MS
RUA DR. JÚLIO DE SIQUEIRA MAIA, Nº 964, CENTRO - CEP: 79.130-000 - CAIXA POSTAL: 71
FONE: (67) 3452-6520, FAX: (67) 3452-3300 - email: rdcartono@yahoo.com.br

Protocolado sob o nº 15935, apresentado em
21/07/2014. Registrado no Lº APJ, sob o nº de
ordem 457. Rio Brilhante, 04/08/2014, Selo
Digital: AHR 50398-073.

[Handwritten signature]

Poder Judiciário-MS - Atos de Notas e de Registro - Consulte: www.tjms.jus.br - C.N.J. 05-288-5



Serviço Notarial de Rio Brilhante
Rua Julio Siqueira Maia, n. 755 - RIO BRILHANTE - MS - Telefax (67) 3452-7554

Reconheço por semelhança a firma de:
ALEX BADEGA DOS SANTOS
Selo AHD48168-670

Conforme cartao arquivado nesta Serventia. Dou fe.
Rio Brilhante-MS, 11/06/2014. Em test. *[Signature]* da verdade.
Emol:6,00+FUNJECC:0,60+ISS:0,30+FUNADEP:0,36+FUNDE:0,24=R\$7,50

☐ FUAZES ALVES ROZA - Tabelião Titular ☐ LUCILENE RODRIGUES MACHADO ROZA - Substituto

